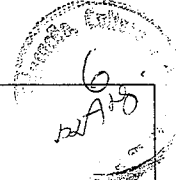




# CÂMARA DOS DEPUTADOS

EMENDA N°

01 / 99



PROJETO DE LEI N°

**PL 1.532/99**

CLASSIFICAÇÃO

( ) SUPRESSIVA ( X ) SUBSTITUTIVA ( ) ADITIVA DE  
( ) AGLUTINATIVA ( ) MODIFICATIVA

**COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA E DESPORTO**

AUTOR

PARTIDO

UF

PÁGINA

**DEPUTADO EBER SILVA**

**PDT**

**RJ**

**01 / 01**

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

## **EMENDA**

Dê-se ao artº 2º a seguinte redação:

"Art. 2º. Para fins desta Lei e de sua regulamentação, entende-se por documento qualquer instrumento através do qual se formalizam ou registram base de conhecimento, de natureza acadêmica, jurídica, literária, em quaisquer de suas modalidades."

## **JUSTIFICATIVA**

A proposta até então estava restrita a sua natureza jurídica. Todavia, considerando-se o intuito da propositura, isto é, de elaboração e arquivamento de documentos em meios eletromagnéticos, entendemos que seria de bom alvitre que se desse maior alcance a redação de tal forma a abarcar aqueles documentos cuja base de conhecimento advenha da literatura, das academias, universidades, etc..., todas destinadas a comprovar fatos, estudos, provas,, independentemente de serem de natureza jurídica.

PARLAMENTAR

**30/09/99**

DATA

ASSINATURA